



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI Nº /2025
do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Veda o emprego de linguagem neutra e novas formas de flexão de gênero e número de palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º. É vedada à Administração Pública utilizar e empregar linguagem neutra e novas formas de flexão de gênero e número de palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas nas comunicações oficiais do Município de São Paulo.

§ 1º. O disposto nesta Lei se aplica à administração pública municipal direta e indireta, bem como às empresas públicas e demais órgãos vinculados ou subvencionados pelo Município de São Paulo.

§ 2º. A vedação disposta nesta Lei será observada em toda a comunicação interna e externa da administração pública municipal, perante a população em geral e, especialmente, em campanhas publicitárias e de comunicação social, protocolos cerimoniais, publicações em mídias sociais e em sítios de *internet*.

Art. 2º. A administração pública municipal e, especialmente, a Secretaria de Educação, deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta, fomentando iniciativas de defesa e aplicação do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, instituído pelo Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Em toda e qualquer comunicação da administração pública municipal, deverão ser utilizadas as expressões “masculino” e “feminino” como termos cientificamente corretos para a designação do sexo da pessoa humana, inclusive em formulários destinados ao preenchimento pelo público.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, os agentes públicos responsáveis pela comunicação irregular serão responsabilizados na forma da lei, mediante abertura do procedimento administrativo disciplinar correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei receberão advertência da administração pública municipal e, em caso de reincidência, sofrerão a suspensão dos alvarás e licenças necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fomentar que a Administração Pública Municipal respeite e defenda a norma culta de uso e emprego da língua portuguesa, conforme disposto no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP)¹ e no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, instituído pelo Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008².

A utilização da chamada “linguagem neutra” deturpa o correto uso do vernáculo, ofende a norma culta da língua portuguesa e impõe à sociedade uma determinada visão ideológica da comunicação.

Palavras como “elu”, “elxs”, “todes” e assemelhados poderão ser utilizados pelas pessoas em suas comunicações privadas, garantindo-se a plena liberdade de manifestação.

Incabível, no entanto, que a Administração Pública e, especialmente, os órgãos públicos vinculados ao sistema de ensino, submetam os cidadãos ao uso e emprego de palavras inexistentes no vocabulário oficial da língua portuguesa, motivo pelo qual o presente projeto comporta aprovação.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente proposição.

Sala de Reuniões, 27 de janeiro de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador

¹ <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/vocabulario-ortografico>.

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6583.htm.